



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.580/2021

(Autoria: Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo- PT)

Dispõe sobre a afixação obrigatória no site, na Secretaria de Saúde e nas Farmácias Municipais Públicas da Lista de Medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovaram e o Vice-Presidente do Legislativo Municipal, com fundamento no art. 60, § 8º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as unidades da rede pública municipal de saúde que distribuem medicamentos à população, ou que realizam atendimento médico em geral, especialmente as farmácias públicas municipais, ficam obrigadas a disponibilizar para consulta ao público, em local de fácil acesso à população, a relação dos medicamentos disponíveis no dia para a dispensação aos usuários.

§1º - A relação de que trata o "caput" deverá ser atualizada diariamente e disponibilizada em local de fácil acesso e visualização, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde, e deverá exibir os nomes dos medicamentos de forma legível.

§2º - As informações deverão ser atualizadas toda vez que ocorrer alteração na lista de medicamentos ou na sua disponibilidade para retirada no local.

Art. 2º - A relação dos medicamentos disponíveis para a dispensação aos usuários referidas no Art. 1º também deverá ser publicizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Do Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio
Branco, 03 de novembro de 2021.

Carlos Antônio da Cruz
Vice-Presidente da Câmara Municipal